



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 200 de 17/09/2009

AUTOR :
Ângelus Figueira

ASSUNTO :
Saúde

Ementa:
DETERMINA que os exames médicos ginecológicos realizados por profissionais da área de medicina sejam acompanhados por enfermeira ou auxiliar de enfermagem e dá outras providências.

Texto:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais, clínicas e consultórios, dos sistemas de saúde pública e privado, que realizem exames ginecológicos, a determinar enfermeiras ou auxiliares de enfermagem do sexo feminino, para acompanhar o médico durante a realização dos exames em pacientes de qualquer idade.

Parágrafo único. A obrigatoriedade se estende a qualquer procedimento ginecológico, durante sua realização, ainda que a paciente não esteja sedada.

Art. 2º - Caso a paciente maior de idade escolha permanecer sozinha com o médico ou se fizer acompanhar de pessoa de sua confiança, firmará termo que deverá ser preenchido em papel timbrado do hospital, clínica ou consultório e assinado em duas vias.

Parágrafo único. Pacientes menores de idade só poderão fazer exames ginecológicos acompanhadas de um dos pais ou responsável legal e caso o responsável dispense a presença da auxiliar durante os exames, o termo deverá ser igualmente firmado e assinado pelo responsável legal.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará em multa de 500 salários mínimos a ser revertida em favor do Serviço de Saúde Estadual, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas a fiscalização para o cumprimento desta lei. Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 4º - Na administração pública, os recursos que se fizerem necessários à aplicação dessa medida serão oriundos do erário.

Parágrafo único. Caberá à iniciativa privada arcar com os custos de possíveis contratações de auxiliares para fazer cumprir esta lei.

Art. 5º - As entidades terão até 90 (noventa) dias para se adaptar aos termos desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.